



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92

juridico@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.287 de 31 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares o cartão farmácia, entregue mensalmente, no valor estabelecido pela Lei Municipal n. 2.352/2025 e alterações posteriores, observados os termos da Lei nº 2.395/2025.

Art. 2º Revoga o art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2.287 de 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revoga os incisos I e II do artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.287 de 31 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os estabelecimentos conveniados estão obrigados a:

I – (revogado);

II – (revogado);

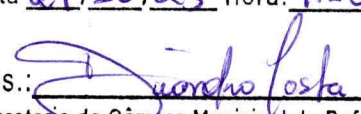
III – (...);

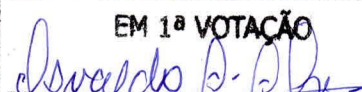
IV – (...).

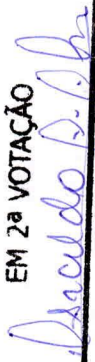
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, 23 de outubro de 2025.


HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE	
Protocolo nº	<u>371/2025</u>
Data	<u>24/10/25</u> Hora: <u>9:10</u> h
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE	
EM:	<u>27/11/2025</u>
REJEITADO POR:	
<u>7</u>	FAVORÁVEIS <u>1</u> CONTRÁRIOS
EM 1ª VOTAÇÃO	
	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE	
EM:	<u>01/12/25</u>
REJEITADO POR:	
<u>7</u>	FAVORÁVEIS <u>1</u> CONTRÁRIOS
EM 2ª VOTAÇÃO	
	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92

juridico@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Ordinária municipal nº 2.287 de 31 de janeiro de 2022.

A presente proposição tem como principal objetivo permitir que os servidores municipais do Poder Executivo possam utilizar o benefício do cartão farmácia dentro e fora do comércio local, observadas as regras de contratação formalizada nos termos da lei de licitações pelo Executivo.

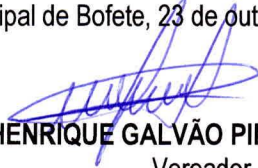
Como já afirmei em Tribuna, apresento a proposta legislativa, porque não vejo sentido que a legislação do auxílio alimentação seja alterada em favor do servidor público e que o cartão farmácia não siga o mesmo caminho. Apesar de todas as manifestações contrárias à apresentação da proposta, tenho firme convicção que a medida não prejudicará em nada os comerciantes locais, especialmente porque vivemos num mundo altamente conectado, no qual o consumidor deve ter amplo acesso à livre escolha de oportunidades; de outro lado, confio firmemente no nosso comércio local e tenho certeza que os servidores, ao ver preços justos e competitivos, bem como atendimentos de excelência, serão fidelizados.

Ademais, entendo que a legislação municipal que busca privilegiar o servidor, tem seu interesse público legítimo de favorecer o servidor público, entretanto, isso não impede que o Executivo Municipal envie todos os seus esforços em políticas públicas que fomentem o comércio local. Aliás, sou e serei sempre fomentador de tais iniciativas, mas isso jamais deve ocorrer em sacrifício da liberdade dos consumidores-servidores públicos municipais.

Sob outro enfoque, entendo viável apresentar a proposição, pois que ela não gera qualquer aumento de despesa ao Poder Executivo, somente ampliando o rol de estabelecimentos que poderão aceitar o cartão já utilizado pelos servidores, seja em sua rede de estabelecimentos localizados no Município e fora dele.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Dignos Pares para apreciação e aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso com o funcionalismo público Bofetense.

Câmara Municipal de Bofete, 23 de outubro de 2025.


HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO
Vereador - PSD